



TC 000.504/2024-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Responsáveis: Anacleto Juliao de Paula Crespo (CPF 298.723.084-20) e Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - Iatec (CNPJ 04.174.523/0001-05)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em desfavor de Anacleto Juliao de Paula Crespo e de o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - Iatec, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Termo de Parceria de registro Siafi 593267 (peça 6), firmado entre o MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO e INSTITUTO DE APOIO TECNICO ESPECIALIZADO A CIDADANIA - IATEC, e que tinha por objeto o instrumento descrito como “OBJETO: PROMOVER A DIFUSAO E POPULARIZACAO DAS CIENCIAS COM A INCLUSAO DAS NOVAS TECNOLOGIAS POR MEIO DA REALIZACAO DO III ENCONTRO ESTADUAL DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O APERFEICOAMENTO CIENTIFICO - ENTEC”.

HISTÓRICO

2. Em 31/8/2023, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016, e na DN/TCU 155/2016, o dirigente da Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação autorizou a instauração da TCE (peça 35). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 2262/2023.

3. O Termo de Parceria 13.0004.00/2007, de registro Siafi 593267, foi firmado no valor de R\$ 536.125,57, sendo R\$ 500.000,00 à conta do concedente e R\$ 36.125,57 referente à contrapartida do convenente. Teve vigência de 31/8/2007 a 31/3/2009, com prazo para apresentação da prestação de contas em 30/5/2009. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 500.000,00 (peça 10).

4. A prestação de contas apresentada em 15/12/2008 (peças 17 e 18) e complementações enviadas foram analisadas por meio dos documentos constantes nas peças 24, 27 e 28.

5. O fundamento para a instauração da TCE, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da execução física do objeto pactuado, tendo em vista que não houve a comprovação do cumprimento do objeto, tampouco a apresentação de documentos que embasassem o alcance da meta e dos objetivos pactuados.

6. De acordo com o Controle Interno, os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.



7. No relatório (peça 38), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 500.000,00, imputando-se a responsabilidade a Anacleto Juliao de Paula Crespo, Presidente do Conselho Diretor do Iatec, no período de 8/3/2007 a 8/3/2009, na condição de dirigente, e ao Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - Iatec, na condição de conveniente.

8. Em 19/1/2024, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria E-TCE 2262/2023 (peça 41), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 42 e 43).

9. Em 22/1/2024, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, que se manifestou pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 44).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 15/12/2008, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Anacleto Juliao de Paula Crespo, por meio do edital acostado à peça 33, publicado em 5/7/2023.

10.2. Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - Iatec, por meio do edital acostado à peça 32, publicado em 5/7/2023.

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1º/1/2017 era de R\$ 888.221,88, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

Avaliação da Ocorrência da Prescrição

12. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 636.886, em 20/04/2020, fixou tese com repercussão geral de que “é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas” (Tema 899).

13. Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução-TCU 344 de 11/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo no art. 2º que prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento nos processos de controle externo.

14. O termo inicial da contagem do prazo prescricional está previsto no art. 4º da Resolução-TCU 344/2022. Da mesma forma, as situações de interrupção da prescrição foram elencadas no art. 5º. A prescrição intercorrente está regulada no art. 8º.

15. No mais, conforme decidido em precedentes do STF (MS 35.430-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Alexandre de Moraes; MS 35.208-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli; MS 36.905-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso) os atos interruptivos prescindem de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público em investigar determinado fato.



16. No âmbito dessa Corte, o Acórdão 2219/2023-TCU-Segunda Câmara (Relator Min. Jhonatan de Jesus) destacou que o ato inequívoco de apuração dos fatos constitui causa objetiva de interrupção do prazo prescricional, que atinge todos os possíveis responsáveis indistintamente, pois possui natureza geral, de sorte a possibilitar a identificação dos responsáveis. Contudo, a oitiva, a notificação, a citação ou a audiência (art. 5º, inciso I, do mencionado normativo) constituem causas de interrupção de natureza pessoal, com efeitos somente em relação ao responsável destinatário da comunicação do TCU.

17. Em tempo, por meio do Acórdão 534/2023-TCU-Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler), firmou-se entendimento de que o marco inicial da fluidez da prescrição intercorrente se inicia somente a partir da ocorrência do primeiro marco interruptivo da prescrição ordinária, consoante elencado no art. 5º da nominada Resolução.

18. No caso concreto, considera-se, nos termos art. 4º, inciso II, da Resolução-TCU 344/2022, que o termo inicial da contagem do prazo da prescrição ordinária (ou quinquenal) ocorreu em 15/12/2008, data de apresentação da prestação de contas do Termo de Parceria 13.0004.00/2007 (peças 17 e 18).

19. A tabela a seguir apresenta os seguintes eventos processuais interruptivos/suspensivos da prescrição desta TCE (lista não exaustiva):

Evento	Data	Documento	Res. 344	Efeito
-	15/12/2008	Apresentação da prestação de contas do Termo de Parceria 13.0004.00/2007 (peças 17 e 18)	Art. 4º, inc. II	Marco inicial da contagem do prazo prescricional
1	16/3/2022	Parecer Técnico 1082/2022 (peça 27): conclusão que o objeto não foi cumprido	Art. 5º, inc. II	Interrupção da prescrição, início do prazo de contagem de prescrição intercorrente
2	11/01/2023	Par. Financeiro 4/2023/SEI/DIAPC/MCTI (peça 28) – Reprovação da prestação de contas	Art. 5º, inc. II	Interrupção da prescrição, início do prazo de contagem de prescrição intercorrente
3	31/08/2023	Par. Financeiro 160/2023/SEI-MCTIC (peça 35) – Recomendação de instauração de TCE	Art. 5º, inc. II	Interrupção da prescrição, início do prazo de contagem de prescrição i
4	1º/11/2023	Relatório de TCE 3/2023/CGOF/COTAB/SEACC (peça 38)	Art. 5º, inc. II	Interrupção da prescrição, início do prazo de contagem de prescrição i
5	16/01/2024	Relatório de Auditoria E-TCE 2262/2023 (peça 41)	Art. 5º, inc. II	Interrupção da prescrição, início do prazo de contagem de prescrição i
6	22/01/2024	Autuação do processo no TCU	-	-

20. Analisando-se o termo inicial da contagem do prazo prescricional, bem como a sequência de eventos processuais enumerados na tabela anterior, os quais teriam o condão de interromper a prescrição da ação punitiva desta Corte, conclui-se que o houve o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre 15/12/2008, data de apresentação da prestação de contas do Termo de Parceria 13.0004.00/2007, e 16/3/2022 (evento 1), fazendo incidir a prescrição quinquenal.

21. Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF anteriormente mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal, **ocorreu a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU.**

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

22. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Anacleto Juliao de Paula Crespo	029.938/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9750-26/2021-2C, referente ao TC 043.388/2018-3"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Responsável	Processo
	003.761/2022-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3600-14/2017-2C, referente ao TC 017.052/2014-9"]
	034.511/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6277-18/2016-2C, referente ao TC 017.056/2014-4"]
	003.856/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6060-23/2017-2C, referente ao TC 017.052/2014-9"]
	034.506/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6277-18/2016-2C, referente ao TC 017.056/2014-4"]
	027.729/2018-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3768-16/2018-2C, referente ao TC 020.323/2014-0"]
	027.728/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3768-16/2018-2C, referente ao TC 020.323/2014-0"]
	028.200/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4178-16/2017-2C, referente ao TC 025.491/2013-0"]
	028.198/2017-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-350-3/2015-2C, referente ao TC 025.491/2013-0"]
	002.553/2018-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10673-40/2015-2C, referente ao TC 017.024/2014-5"]
	040.645/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12688-43/2019-2C, referente ao TC 043.387/2018-7"]
	032.998/2018-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5104-22/2018-2C, referente ao TC 027.566/2015-3"]
	032.995/2018-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5104-22/2018-2C, referente ao TC 027.566/2015-3"]
	008.477/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13932-42/2019-1C, referente ao TC 003.580/2017-2"]
	002.551/2018-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10673-40/2015-2C, referente ao TC 017.024/2014-5"]
	017.394/2017-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2295-6/2017-2C, referente ao TC 027.562/2015-8"]
	017.392/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2295-6/2017-2C, referente ao TC 027.562/2015-8"]
	002.484/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3430-20/2015-2C, referente ao TC 016.854/2014-4"]
	002.481/2018-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3430-20/2015-2C, referente ao TC 016.854/2014-4"]
	024.182/2014-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do AC-3.201/2014-1C, referente ao TC 017.216/2012-5"]
	024.181/2014-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do AC-3.201/2014-1C, referente ao TC 017.216/2012-5"]
	013.785/2014-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do AC-1.290-9/2014-2C, referente ao TC 012.505/2013-7"]
	013.783/2014-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do AC-1.290/2014-2C, referente ao TC 012.505/2013-7"]
	043.387/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 987/2007, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 622698, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto FESTA DE PRE-REVEILLON DE JAQUEIRA (nº da TCE no sistema: 904/2017)"]
	043.388/2018-3 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 54001257200800089, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 635566, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto Objeto: "Festa do Jericó de Panelas". (nº da TCE no sistema: 583/2017)"]
	003.580/2017-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada por meio do Processo 72031.006595/2010-31, em função de dano apurado no âmbito do Convênio nº 155/2007, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania, que tem por objeto a promoção e o incentivo ao turismo no Município de São João/PE"]



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Responsável	Processo
	<p>020.323/2014-0 [TCE, encerrado, "Processo 2031.008469/2010-11, Convênio 144/2008, SIAFI 633813, firmado entre o Ministério do Turismo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC, tendo por objeto "Festa do Prê São João de Itapissuma"]</p> <p>012.505/2013-7 [TCE, encerrado, "Processo nº 72031.006829/2010-40, Convênio nº 968/2007 firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania (IATEC), Registro SIAFI 623049, cujo objeto trata-se da Festa de Reis Catende/PE no ano de 2007"]</p> <p>016.854/2014-4 [TCE, encerrado, "Processo 72031.008467/2010-21, Convênio n. 045/2008, SIAFI 633285, firmado entre o Ministério do Turismo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania IATEC/PE, tendo por objeto incentivar o turismo no município, por meio de apoio à realização do evento intitulado Festa de São José de São João/PE"]</p> <p>017.024/2014-5 [TCE, encerrado, "Processo 72031.004379/2011-31, Convênio 153/2007, SIAFI 592512, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-IATEC, tendo por objeto executar o projeto São João da Paz II"]</p> <p>027.566/2015-3 [TCE, encerrado, "Convênio 200/2008 (Siafi 629173). Objeto "incentivar o turismo mediante o apoio à implementação da Festa do Prê São João de Capoeiras 2008", município de Capoeiras/PE"]</p> <p>027.562/2015-8 [TCE, encerrado, "Impugnação total das despesas por conta de irregularidades na execução financeira. Convênio 145/2007. Conveniente: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC. Objeto: apoio à implementação do projeto intitulado "São João Multicultural"]</p> <p>000.905/2015-1 [TCE, encerrado, "TCE instaurada por meio do Processo 72031.007350/2011-10, em função de dano apurado no âmbito do Convênio 283/2006, que tem como objeto apoio e incentivo ao turismo no Estado de Pernambuco, mediante a implantação do projeto denominado "São João em Palmeirina"]</p> <p>017.216/2012-5 [TCE, encerrado, "PROCESSO 47609.000011/2010-94, CONVÊNIO N. 17/2008, SIAFI 701180, ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO E PLANSEQ NACIONAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL"]</p> <p>017.056/2014-4 [TCE, encerrado, "Processo 72031.013169/2010-53, Convênio 414/2008, SIAFI 631116, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-IATEC, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado Festa de Santo Antônio de Camutanga/PE"]</p> <p>017.052/2014-9 [TCE, encerrado, "Processo 72031.011868/2010-69, Convênio 203/2008, SIAFI 628695, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-IATEC, tendo por objeto a promoção de eventos para a divulgação do turismo interno"]</p> <p>025.491/2013-0 [TCE, encerrado, "Processo 72031.005631/2010-49 e 72031.006828/2010-03, registro no SIAFI 564098 e 595088, Convênios n. 316/2006 e n. 438/2007, possíveis irregularidades nas implantações dos projetos: São João em São João/PE e Festa do Estudante de 2007, no Município de Capoeiras/PE;"]</p>
Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania - IATEC	<p>029.938/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9750-26/2021-2C, referente ao TC 043.388/2018-3"]</p> <p>034.511/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6277-18/2016-2C, referente ao TC 017.056/2014-4"]</p> <p>034.509/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-6277-18/2016-2C, referente ao TC 017.056/2014-4"]</p> <p>003.850/2022-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3600-14/2017-2C, referente ao TC 017.052/2014-9"]</p> <p>003.856/2022-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-6060-23/2017-2C, referente ao TC 017.052/2014-9"]</p> <p>027.732/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3768-16/2018-2C, referente ao TC 020.323/2014-0"]</p> <p>027.728/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3768-16/2018-2C, referente ao TC 020.323/2014-0"]</p> <p>028.199/2017-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4178-16/2017-2C, referente ao TC 025.491/2013-0"]</p> <p>028.198/2017-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-350-3/2015-2C, referente ao TC 025.491/2013-0"]</p> <p>040.645/2021-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-12688-43/2019-2C, referente ao TC 043.387/2018-7"]</p> <p>032.997/2018-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5104-22/2018-2C, referente ao TC 027.566/2015-3"]</p> <p>032.995/2018-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5104-22/2018-2C, referente ao TC 027.566/2015-3"]</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Responsável	Processo
	<p>008.477/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-13932-42/2019-1C, referente ao TC 003.580/2017-2"]</p> <p>002.552/2018-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10673-40/2015-2C, referente ao TC 017.024/2014-5"]</p> <p>002.551/2018-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10673-40/2015-2C, referente ao TC 017.024/2014-5"]</p> <p>017.393/2017-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2295-6/2017-2C, referente ao TC 027.562/2015-8"]</p> <p>017.392/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2295-6/2017-2C, referente ao TC 027.562/2015-8"]</p> <p>002.484/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3430-20/2015-2C, referente ao TC 016.854/2014-4"]</p> <p>002.482/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3430-20/2015-2C, referente ao TC 016.854/2014-4"]</p> <p>024.183/2014-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do AC-3.201/2014-1C, referente ao TC 017.216/2012-5"]</p> <p>024.181/2014-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do AC-3.201/2014-1C, referente ao TC 017.216/2012-5"]</p> <p>013.784/2014-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do AC-1.290/2014-2C, referente ao TC 012.505/2013-7"]</p> <p>013.783/2014-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do AC-1.290/2014-2C, referente ao TC 012.505/2013-7"]</p> <p>043.387/2018-7 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio CV 987/2007, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 622698, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto FESTA DE PRE-REVEILLON DE JAQUEIRA (nº da TCE no sistema: 904/2017)"]</p> <p>043.388/2018-3 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 54001257200800089, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 635566, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto Objeto: "Festa do Jericó de Panelas". (nº da TCE no sistema: 583/2017)"]</p> <p>003.580/2017-2 [TCE, encerrado, "TCE instaurada por meio do Processo 72031.006595/2010-31, em função de dano apurado no âmbito do Convênio nº 155/2007, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania, que tem por objeto a promoção e o incentivo ao turismo no Município de São João/PE"]</p> <p>017.056/2014-4 [TCE, encerrado, "Processo 72031.013169/2010-53, Convênio 414/2008, SIAFI 631116, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-IATEC, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado Festa de Santo Antônio de Camutanga/PE"]</p> <p>000.905/2015-1 [TCE, encerrado, "TCE instaurada por meio do Processo 72031.007350/2011-10, em função de dano apurado no âmbito do Convênio 283/2006, que tem como objeto apoio e incentivo ao turismo no Estado de Pernambuco, mediante a implantação do projeto denominado "São João em Palmeirina"]</p> <p>017.216/2012-5 [TCE, encerrado, "PROCESSO 47609.000011/2010-94, CONVÊNIO N. 17/2008, SIAFI 701180, ESTABELECIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO ç PLANSEQ NACIONAL NA CONSTRUÇÃO CIVIL"]</p> <p>012.505/2013-7 [TCE, encerrado, "Processo nº 72031.006829/2010-40, Convênio nº 968/2007 firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado a Cidadania (IATEC), Registro SIAFI 623049, cujo objeto trata-se da Festa de Reis Catende/PE no ano de 2007"]</p> <p>020.323/2014-0 [TCE, encerrado, "Processo 2031.008469/2010-11, Convênio 144/2008, SIAFI 633813, firmado entre o Ministério do Turismo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC, tendo por objeto "Festa do Pré São João de Itapissuma"]</p> <p>016.854/2014-4 [TCE, encerrado, "Processo 72031.008467/2010-21, Convênio n. 045/2008, SIAFI 633285, firmado entre o Ministério do Turismo e Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania IATEC/PE, tendo por objeto incentivar o turismo no município, por meio de apoio à realização do evento intitulado Festa de São José de São João/PE"]</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

Responsável	Processo
	027.562/2015-8 [TCE, encerrado, "Impugnação total das despesas por conta de irregularidades na execução financeira. Convênio 145/2007. Conveniente: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - IATEC. Objeto: apoio à implementação do projeto intitulado "São João Multicultural"] 017.024/2014-5 [TCE, encerrado, "Processo 72031.004379/2011-31, Convênio 153/2007, SIAFI 592512, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-IATEC, tendo por objeto executar o projeto São João da Paz II"] 017.052/2014-9 [TCE, encerrado, "Processo 72031.011868/2010-69, Convênio 203/2008, SIAFI 628695, firmado entre o Ministério do Turismo e o Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania-IATEC, tendo por objeto a promoção de eventos para a divulgação do turismo interno"] 027.566/2015-3 [TCE, encerrado, "Convênio 200/2008 (Siafi 629173). Objeto "incentivar o turismo mediante o apoio à implementação da Festa do Pré São João de Capoeiras 2008", município de Capoeiras/PE"] 025.491/2013-0 [TCE, encerrado, "Processo 72031.005631/2010-49 e 72031.006828/2010-03, registro no SIAFI 564098 e 595088, Convênios n. 316/2006 e n. 438/2007, possíveis irregularidades nas implantações dos projetos: São João em São João/PE e Festa do Estudante de 2007, no Município de Capoeiras/PE;"]

EXAME TÉCNICO

23. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Anacleto Juliao de Paula Crespo e Instituto de Apoio Tecnico Especializado a Cidadania - Iatec eram as pessoas responsáveis pela gestão e execução dos recursos federais recebidos por meio do Termo de parceria de registro Siafi 593267, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 30/5/2009. A prestação de contas foi apresentada em 15/12/2008 e reprovada em 11/1/2023.

24. Todavia, considerando o fato relacionado à existência, nos autos, da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU, conforme análise efetuada nos itens 12 a 21 da presente instrução, entende-se adequado efetuar proposição no sentido de arquivar os presentes autos, nos termos da Resolução TCU 344, de 11/10/2022.

25. Em função de tais ocorrências, amparado pela Resolução TCU 344/2022, deixa-se de prosseguir na apuração das responsabilidades inicialmente verificadas, considerando a impossibilidade de exigir o débito apontado nos autos, bem como de aplicar sanção a qualquer responsável envolvido.

26. Adicionalmente, verifica-se haver prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme apontado no item 10 da presente instrução.

CONCLUSÃO

27. Em face da análise promovida na seção “Análise dos pressupostos de procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, verificou-se a ocorrência da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU. Portanto, deve-se reconhecê-la de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, com consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022. Além disso, houve a ocorrência de prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa pelo fato de a notificação da maioria dos responsáveis ter ocorrido depois de dez anos do fato gerador.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 1º e 11, da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, do art. 1º, da Lei 9.873/1999, e do art. 169, inciso III, do RI/TCU; e

b) informar aos responsáveis e à Financiadora de Estudos e Projetos que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, estará disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

AudTCE, em 5 de junho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
ALBERTO VITOR DIAS
AUFC – Matrícula TCU 5034-2